

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL –
CISRU CENTRO SUL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, com sede na Rodovia BR265, nº 1501, Bairro Grogotó, na cidade de Barbacena/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, de nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete de 11/11/2024, processo administrativo n.º 057/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **MUNDO DOS UTILITARIOS AUTOPECAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.115.972/0001-88, sediada na Rua Raimundo de Ávila, nº 108, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-386, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Higor Cura Dars da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 016/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, cuja aplicação foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 005/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas, conforme especificados contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA FIAT

| REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: FIAT | Tabela utilizada p/ desconto: | Quantidade | Unida -de | Percentual de desconto (incluso impostos) | Preço/hora (incluso impostos) |
|---|--------------------------------------|-------------------|------------------|--|--------------------------------------|
| PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS | Cília | 1 | % | 26 | |
| PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | - | 1 | H | | R\$150,00 |

Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 01: R\$328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), sendo: R\$258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para aquisição de peças e R\$70.000,00 (setenta mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha FIAT.

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES-BENZ

| REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: MERCEDES-BENZ | Tabela utilizada p/ desconto: | Quantidade | Unida -de | Percentual de desconto (incluso impostos) | Preço/hora (incluso impostos) |
|---|--------------------------------------|-------------------|------------------|--|--------------------------------------|
| PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS | Cília | 1 | % | 26 | |
| PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | - | 1 | H | | R\$170,00 |

Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 02: R\$793.676,49 (setecentos e noventa e três ml, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo: R\$628.676,49 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para aquisição de peças e R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha MERCEDEZ-BENZ.

LOTE 03 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

| REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: MERCEDES-BENZ | Tabela utilizada p/ desconto: | Quantidade | Unida -de | Percentual de desconto (incluso impostos) | Preço/hora (incluso impostos) |
|---|--|-------------------|----------------------|--|--|
| PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS | Cília | 1 | % | 11 | |
| PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | - | 1 | H | | 235,00 |

Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 03: R\$82.000,00 (Oitenta e dois mil), sendo: R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para aquisição de peças e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha RENAULT.

LOTE 04 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA MARCA TOYOTA

| REFERENTE À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA MARCA: MERCEDES-BENZ | Tabela utilizada p/ desconto: | Quantidade | Unida -de | Percentual de desconto (incluso impostos) | Preço/hora (incluso impostos) |
|---|--|-------------------|----------------------|--|--|
| PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS À VISTA DE PEÇAS | Cília | 1 | % | 20 | |
| PREÇO/HORA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | - | 1 | H | | 200,00 |

Valor total estimado a ser contratado pelo período de doze meses para o lote 04: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), sendo: R\$35.000,00 de peças e R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha TOYOTA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.253.676,49 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

2.2. Não há listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.*

4.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

4.2. A contratação com o fornecedor registrado nesta ata será formalizada pelo CISRU Centro Sul por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. *Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;*

4.4.2. *Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:*

4.4.2.1. *Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e*

4.4.2.2. *Mantiverem sua proposta original.*

4.4.3. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.*

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. *Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e*

4.7.2. *Quando houver o cancelamento da Ata de Registro de Preços do Licitante nas hipóteses previstas no item 8.*

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.*

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. *Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

4.12.2. *Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

5.1.3. *Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.1.3.1. *No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;*

5.1.3.2. *No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISRU Centro Sul convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. *Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*

6.1.2. *Na hipótese prevista no item anterior, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.*

6.1.3. *Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.*

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Consórcio a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. *Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.*

6.2.2. *Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.*

6.2.3. *Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Consórcio convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.*

6.2.4. *Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.*

6.2.5. *Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o Consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.*

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CISRU Centro Sul, quando o fornecedor:

7.1.1. *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*

7.1.2. *Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;*

7.1.3. *Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou*

7.1.4. *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.4.1. *Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CISRU Centro Sul poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do Presidente do CISRU Centro Sul, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISRU Centro Sul poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Consórcio, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. *Por razão de interesse público;*

7.4.2. *A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*

7.4.3. *Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

8.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 14.133/2021;

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.6. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;

8.1.7. Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

8.1.8. Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

8.1.9. Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

8.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

8.1.11. Manter os veículos em local coberto e seguro (oficina ou garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços.

8.1.12. Garantir que o veículo não permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços, o veículo deverá ser mantido em local fechado, visando proteger a imagem institucional do Consórcio.

8.1.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no edital.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que apresentar defeitos;

8.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da liberação dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta contratação;

8.1.19. Executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

8.1.20. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

8.1.21. Providenciar a destinação correta das peças substituídos.

8.1.22. Garantir as peças por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação dos mesmos nos veículos.

8.1.23. Prestar o serviço em instalações próprias, no Município sede da empresa ou filiais, desde que estas se encontrem a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. As oficinas, bem como suas filiais, deverão estar adequadas. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias desde que autorizado pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

8.1.23.1. Caso a Contratada esteja localizada a uma distância maior que 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador, situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, a mesma será responsável pelo deslocamento do veículo ou de suas partes, arcando integralmente com seguros, taxas, fretes, entre outros encargos relativos à retirada e entrega dos veículos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do CISRU Centro Sul a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelas partes e devidamente publicada.

| Barbacena, 06 de fevereiro de 2025. | | | |
|---|-------------------------------------|---|--------------------------|
| CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Gestor da Ata) | | Mundo dos Utilitários Autopeças Ltda CNPJ Nº: 27.115.972/0001-88 (Detentora da Ata) | |
| Nome: | Carlos Augusto Soares do Nascimento | Nome: | Higor Cura Dars da Silva |
| Cargo: | Presidente do CISRU Centro Sul | Cargo: | Sócio Administrador |
| Testemunha 1 | | Testemunha 2 | |
| Ass.: | _____ | Ass.: | _____ |
| Nome: | _____ | Nome: | _____ |